



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00098/2017

Data de autuação
16/10/2017

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

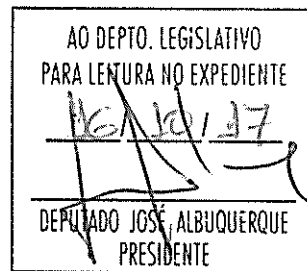
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.193 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Comissão temática:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº. 8193, 11 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, o Projeto de Lei Orçamentária, que estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2018, em cumprimento ao disposto nos Arts. 88, inciso III e 203, § 3º, inciso VI, da Constituição Estadual.

O presente Projeto de Lei compreende o orçamento fiscal, referente aos três Poderes Estaduais, Ministério Público, Defensoria Pública, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta e empresas estatais dependentes, incluindo-se as fundações legalmente instituídas e mantidas pelo Poder Público. Além disso, contempla ainda o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas controladas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social votante.

A proposta orçamentária para 2018 foi elaborada obedecendo aos ditames estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e demais regramentos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n. 101/2000, aos princípios orçamentários e demais normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

A proposta do Governo do Estado do Ceará foi elaborada considerando ainda as orientações estratégicas do **Plano Plurianual para 2016-2019**, e perseguindo as diretrizes na busca por um **Ceará de Gestão Democrática por Resultados**, um Ceará

NP: 2681/2017

Acolhedor e Saudável, de Oportunidades e do Conhecimento, mas ao mesmo tempo **Sustentável** e, sobretudo, **Pacífico**. Além do plano estratégico, a elaboração do orçamento é pautada nas diretrizes emanadas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias** para 2018, Lei Estadual nº 16.319, de 14 de agosto de 2017.

Sob o aspecto fiscal, a proposta orçamentária foi elaborada diante de uma expectativa de crescimento gradual iniciada em 2017, o que se traduz em um crescimento esperado do PIB estadual para 2018 na ordem de 3,2%. No âmbito internacional destaca-se a expressiva queda do desemprego nas principais economias avançadas e a inflação baixíssima em que estas economias se encontram. Espera-se para 2018 um grande volume de recursos externos aportados no Brasil em decorrência das taxas de juros ainda elevadas comparativamente aos países desenvolvidos, beneficiando também o Ceará em virtude de sua atratividade nos mais diversos setores que permeiam a economia local.

Ainda sob o aspecto fiscal, vale ressaltar que o Ceará foi, segundo o relatório da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (Firjan) **o que apresentou a melhor situação fiscal país**, um reconhecimento, portanto, na **utilização responsável, racional e eficiente dos recursos públicos**.

No âmbito nacional, observou-se que o cenário político interveio no aspecto econômico no ano de 2017. Para 2018 espera-se que ocorra um descolamento entre os âmbitos político e econômico. Quanto ao cenário macroeconômico, destaca-se a inflação, medida pelo IPCA, que apesar de atingir o índice de 6,29% em 2016, a estimativa para 2017, segundo relatório FOCUS de 06 de outubro, é de 2,98%.

O Orçamento de 2018 está estimado em R\$ 26,4 bilhões, sendo destinado ao Orçamento Fiscal e de Seguridade Social o montante de R\$ 26,2 bilhões, e ao Orçamento das Estatais controladas pelo Estado, R\$ 236,9 milhões.

A receita referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social foi estimada com base na expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB (nacional e estadual) e na inflação. Nesse cenário nacional de dificuldade, o Estado do Ceará, contou também com esforço de arrecadação e otimização da gestão tributária. Além

disso, persegue na busca por alternativas de financiamentos por meio de concessões, parcerias, operações de crédito e cooperação com o governo federal e parceiros privados. Isso tudo para garantir o equilíbrio fiscal que o Ceará vem conquistando nos últimos anos.

Quanto às despesas, a maior parte dos recursos foram alocados no grupo de **Pessoal e Encargos Sociais**, no montante de R\$ 11,4 bilhões. Isso representa além dos salários dos servidores, todos os benefícios já concedidos nesse governo, e ainda a continuidade da política de ampliação dos serviços prestados por meio da realização de concursos, correção de distorções de Planos de Cargos e Carreiras e a busca por manutenção do poder de compra dos servidores. Apesar da maioria dos Estados está atrasando salários ou realizando o pagamento de forma parcelada, o Governo do Estado do Ceará continua trabalhando de forma responsável, procurando garantir além dos vencimentos em dia, as diversas melhorias, tudo isso limitados à capacidade fiscal do Estado e aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que se refere às **Outras Despesas Correntes- ODC**, no montante de R\$ 9,5 bilhões, vale ressaltar que esse grupo contempla as **transferências obrigatórias** (R\$ 3,9 bilhões), que não pertencem ao Estado, mas correspondem as parcelas do IPVA, do ICMS, do IPI-Exp, e dos Royalties destinadas aos municípios. Dessa forma, o total de recursos de ODC, deduzidas as transferências, resulta em R\$ 5,6 bilhões. Este montante é destinado para a manutenção dos serviços administrativos necessários ao funcionamento da máquina estatal e para garantir a expansão decorrente do funcionamento dos novos equipamentos públicos que foram concluídos em 2017 e outros que serão entregues à sociedade no decorrer do exercício de 2018, incluindo hospitais e escolas, dentre outros equipamentos disponibilizados ao cidadão.

No tocante ao pagamento da **Dívida**, foram destinados cerca de R\$ 1,5 bilhão no orçamento de 2018, para garantir o pagamento de amortização e juros, incluindo recursos provenientes de renegociação da dívida.

Os **Investimentos** previstos na proposta Orçamentária totalizam R\$ 3,9 bilhões, financiados com recursos próprios, de convênios com o Governos Federal e Municipal, de Parcerias Público-Privadas e de operações de crédito contratadas. Nesse



sentido, em 2018 o governo dará continuidade aos grandes projetos propostos no Plano Plurianual como o Cinturão das Águas, a ampliação do Porto do Pecém, implantação da Linha Parangaba-Mucuripe e Pavimentação e Duplicação de rodovias, além de projetos de melhoria urbana. Na carteira de projetos apresentados na proposta orçamentária constam ainda a Implantação da Linha Leste, a Otimização da Segurança de Trânsito e a Construção do Hospital Vale do Jaguaribe.

O governo mantém ainda foco nos investimentos na área social como a ampliação do abastecimento de água e esgotamento sanitário, obras e equipamentos para Escolas de Educação Profissional, construção e ampliação de unidades prisionais, urbanização de áreas do rio Maranguapinho e Rio Cocó, aquisição de equipamentos na atenção secundária e terciária; construção de cinemas na cidade, modernização das unidades da Polícia, dentre outros.

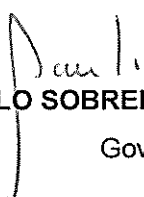
No tocante às áreas prioritárias, o Governo do Estado do Ceará segue destinando a maior parte dos recursos do seu orçamento previsto para 2018, para as áreas de Educação, Saúde e Segurança Pública, excetuando Encargos Especiais e Previdência. Destaque inclusive para a aplicação de recursos superiores aos mínimos exigidos constitucionalmente. Para a **Educação** a proposta prevê uma aplicação em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em torno de 26,6% da receita líquida de tributos - RLIT, superior ao mínimo exigido constitucionalmente (25,0%) e ao valor apurado no segundo quadrimestre de 2016 (26,5%). Na área da **Saúde** estima-se, para 2018, gastos de 13,4% da RLIT, superior ao mínimo constitucional (12,0%) e ao valor apurado no segundo quadrimestre de 2017 (13,2%).

É importante ressaltar ainda a preocupação permanente do Governo do Estado do Ceará com a crise hídrica, destacando a continuidade do projeto Cinturão das Águas, além de outras ações importantes para a Convivência com a Seca.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual é composto do texto da lei, da consolidação dos quadros orçamentários e dos volumes anexos referentes aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Demonstrada a relevância da matéria, solicito o especial apoio de V.Exa. no regular encaminhamento e tramitação desta proposição, esperando contar com sua aprovação.

Finalizo transmitindo à Presidência dessa Assembleia Legislativa, à Mesa Diretora, e aos ilustres Deputados e Deputadas, protestos de elevado apreço e de distinguida consideração.


CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Governador

À Sua Excelência o Senhor
José Jácome Carneiro Albuquerque
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2018 no montante de R\$ 26.396.870.115,00 (vinte e seis bilhões, trezentos e noventa e seis milhões, oitocentos e setenta mil, cento e quinze reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, art. 203, § 3º da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 16.319, de 14 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas está distribuída por fontes de Origem na forma do Anexo I desta lei, atendendo ao que dispõe a Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DO CEARÁ

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 26.396.870.115,00 (vinte e seis bilhões, trezentos e noventa e seis milhões, oitocentos e setenta mil, cento e quinze reais), na forma dos anexos II, III e IV e com o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 19.133.846.990,00 (dezenove bilhões, cento e trinta e três milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.026.144.162,00 (sete bilhões, vinte e seis milhões, cento e quarenta e quatro mil, cento e sessenta e dois reais) e;

III - no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 236.878.963,00 (duzentos e trinta e seis milhões, oitocentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta e três reais).

Art. 4º O Demonstrativo consolidado da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas estão apresentados no Anexo V desta Lei.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 6º A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.



ESTADO DO CEARÁ

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, da fonte de recurso do Tesouro de que trata o art. 11, § 10, inciso I da Lei Estadual nº 16.319, de 14 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2018 e do Demonstrativo da Despesa por Fontes de Recursos, que integra o Volume I da Lei Orçamentária 2018, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de:

- a) anulação de dotações orçamentárias;
- b) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Estadual;
- d) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;
- e) reserva de contingência, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Não são computados no limite estabelecido no caput:

I – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas às transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI – exportação, Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico - CIDE e Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso de arrecadação desses tributos, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º e nos §§ 3º e 4º, todos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964;

II – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

III – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

IV – a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

V – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2017;

VI – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2017;



ESTADO DO CEARÁ

VII - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares prevista no art.37, inciso X, da Constituição, e no art.71 da Lei Estadual nº 16.319, de 14 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2017;

VIII - as alterações da modalidade (desde que não envolvam as intraorçamentárias), do elemento de despesa e do identificador de uso, que ocorrem diretamente no Sistema de execução Orçamentária, conforme dispõe o artigo 44 da Lei Estadual nº 16.319, de 14 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 77 da Lei Estadual nº 16.319, de 14 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO IV

DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática, a regionalização e as iniciativas definidas no Plano Plurianual – PPA 2016-2019, Lei nº 15.929, de 29 de dezembro de 2015.

Parágrafo 1º. Os recursos constantes da peça orçamentária para 2018 apresentam a regionalização em 15 (quinze) regiões de planejamento, sendo 14 (quatorze) dimensões regionais e 1 (uma) que representa a totalidade do Estado do Ceará, conforme adotado PPA 2016-2019.

Parágrafo 2º. A relação de iniciativas com seus desdobramentos em ações orçamentárias constam em Demonstrativo específico do Volume I desta Lei e as alterações dessas vinculações poderão ser realizadas por meio de decretos de créditos adicionais.

Parágrafo 3º. As modificações promovidas nas Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais atualizam o PPA 2016-2019.



ESTADO DO CEARÁ

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

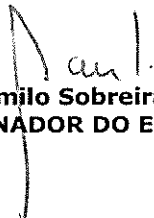
Art. 10. Acompanham esta Lei, nos termos do art. 9º da Lei Estadual nº 16.319, de 14 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, os seguintes volumes anexos:

I – Volume I: quadros orçamentários consolidados, definidos no Anexo IV da LDO-2018;

II – Volume II: demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos entidades da Administração Pública.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
de 2017.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I

Demonstrativo da Receita por Esfera segundo a Origem de Recursos

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Receita da Administração Direta e Indireta	Receitas de Empresas Estatais não Dependentes	
RECEITAS CORRENTES	26.113.518.725,00	139.324.755,00	26.252.843.480,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.574.148.406,00		14.574.148.406,00
Receita de Contribuição	693.054.574,00	-	693.054.574,00
Receita Patrimonial	957.134.620,00		957.134.620,00
Receita de Serviços/Agropecuárias	81.598.569,00	139.324.755,00	220.923.324,00
Transferências Correntes	9.343.747.397,00	-	9.343.747.397,00
Outras Receitas Correntes	463.835.159,00	-	463.835.159,00
Dedução da Receita Corrente p/ formação do FUNDEB	(3.124.521.364,00)	-	(3.124.521.364,00)
RECEITAS DE CAPITAL	3.170.993.791,00	97.554.208,00	3.268.547.999,00
Operações de Crédito	2.124.808.976,00	75.854.208,00	2.200.663.184,00
Alienação de Bens	61.278,00	-	61.278,00
Transferências de Capital	1.046.123.537,00	21.700.000,00	1.067.823.537,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	26.159.991.152,00	236.878.963,00	26.396.870.115,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.209.413.749,00	-	1.209.413.749,00



ESTADO DO CEARÁ

ANEXO II

Demonstrativo da Despesa por Esfera segundo a Natureza

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Despesa da Administração Direta e Indireta	Receitas de Empresas Estatais não Dependentes	
DESPESAS CORRENTES	21.427.311.613,00	-	21.427.311.613,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.361.132.628,00	-	11.361.132.628,00
Juros e Encargos da Dívida	562.754.611,00	-	562.754.611,00
Outras Despesas Correntes	9.503.424.374,00	-	9.503.424.374,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.672.749.539,00	236.878.963,00	4.909.628.502,00
Investimentos	3.726.325.439,00	236.878.963,00	3.963.204.402,00
Inversões Financeiras	48.421.063,00	-	48.421.063,00
Amortização da Dívida	898.003.037,00	-	898.003.037,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	59.930.000,00		59.930.000,00
TOTAL DA DESPESA	26.159.991.152,00	236.878.963,00	26.396.870.115,00
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.209.413.749,00	-	1.209.413.749,00



ESTADO DO CEARÁ

ANEXO III

Demonstrativo da Despesa por Função

R\$ 1,00

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
1	LEGISLATIVA	608.995.087,00
2	JUDICIÁRIA	1.043.791.891,00
3	ESSENCIAL À JUSTIÇA	444.261.225,00
4	ADMINISTRAÇÃO	1.508.066.170,00
6	SEGURANÇA PÚBLICA	2.420.437.382,00
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	311.457.148,00
9	PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.422.434.360,00
10	SAÚDE	3.218.828.441,00
11	TRABALHO	58.471.878,00
12	EDUCAÇÃO	3.037.100.282,00
13	CULTURA	149.681.907,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	642.209.870,00
15	URBANISMO	203.342.650,00
16	HABITAÇÃO	44.740.669,00
17	SANEAMENTO	761.046.636,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	268.819.145,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	164.355.612,00
20	AGRICULTURA	468.072.742,00
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	15.768.991,00
22	INDÚSTRIA	75.400.782,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	81.664.205,00
24	COMUNICAÇÕES	42.353.633,00
25	ENERGIA	39.659.594,00
26	TRANSPORTE	1.952.242.075,00
27	DESPORTO E LAZER	42.832.826,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	5.150.981.866,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	219.853.048,00
	TOTAL	26.396.870.115,00



ESTADO DO CEARÁ

ANEXO IV

Demonstrativo da Despesa por Órgão/Entidade

		R\$ 1,00
CÓD	ORGAO / ENTIDADE	VALOR
1000000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (AL)	448.328.114,00
1200001	FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR (FPP)	7.282.227,00
2000000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE)	160.666.973,00
4000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJ)	895.230.270,00
4200001	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (FERMOJU)	133.789.175,00
4200003	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS (FUNSEG)	4.960.072,00
4200004	FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (FECDOJ)	9.812.374,00
6000000	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO (DPGE)	132.717.680,00
6200001	FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (FAADEP)	23.063.487,00
8000000	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)	766.693.572,00
8200001	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS (DER)	769.962.405,00
8200005	COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ (CEGAS)	32.957.758,00
8200007	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR)	25.597.200,00
8200008	COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ (CEARAPORTOS)	21.416.799,00
8200012	DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA (DAE)	25.228.740,00
8200013	FUNDO DE INCENTIVO A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (FIEE)	200.000,00
10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS)	67.065.774,00
10100002	POLÍCIA CIVIL (PC)	416.489.663,00
10100003	POLÍCIA MILITAR (PM)	1.398.627.865,00
10100004	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (CBMCE)	170.212.524,00
10100007	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ (PEFOCE)	89.900.602,00
10100008	ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ (AESP-CE)	12.016.294,00
10200006	FUNDO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (FDS)	10.217.887,00
10200050	FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (FDCC)	23.055.000,00
11000000	GABINETE DO GOVERNADOR (GABGOV)	99.413.753,00
12000000	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR (GABVICE)	9.146.828,00
13000000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)	63.246.018,00
13200001	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE)	23.972.538,00
13200002	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (FUNPECE PG)	11.030.800,00
15000000	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (PGJ)	338.784.407,00
15200002	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ (FDID)	8.000.000,00
15200003	FUNDO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FUNSIT)	405.000,00
15200004	FUNDO DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FESMP)	600.000,00
15200005	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (FRMMP/CE)	22.200.000,00



ESTADO DO CEARÁ

		R\$ 1,00
CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
17000000	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE)	4.530.782,00
18000000	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA (SEJUS)	448.843.345,00
18200004	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNPEN/CE)	26.871.000,00
19000000	SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)	636.070.149,00
19200004	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC)	11.390.000,00
21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA)	335.705.390,00
21200001	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ (EMATERCE)	96.071.547,00
21200003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ (IDACE)	22.015.228,00
21200006	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)	3.395.960,00
21200013	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (FEDAF)	3.400.000,00
22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)	2.529.000.170,00
22100050	CENTRO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA DO ESTADO DO CEARÁ (CED)	4.188.105,00
24200003	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA (ESP)	2.753.368,00
24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES)	3.127.091.238,00
27000000	SECRETARIA DA CULTURA (SECULT)	127.241.197,00
27200004	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA (FEC)	22.440.710,00
29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)	410.987.323,00
29200001	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS (SOHIDRA)	45.005.612,00
29200004	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ (COGERH)	33.962.530,00
29200007	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS (FUNCEME)	18.039.800,00
30000000	CASA CIVIL (CASA CIVIL)	40.932.531,00
30200001	FUNDAÇÃO DE TELEDUCACÃO DO CEARÁ (FUNTELC)	8.884.086,00
31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)	108.008.202,00
31200001	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE)	236.977.219,00
31200002	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ (UVA)	71.158.735,00
31200003	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (URCA)	99.974.040,00
31200005	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP)	132.848.480,00
31200006	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC)	12.810.790,00
36000000	SECRETARIA DO TURISMO (SETUR)	208.862.586,00
39000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RC)	59.930.000,00
40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO (EGE)	5.555.693.999,00
41000000	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE)	24.398.981,00
42000000	SECRETARIA DO ESPORTE (SESORTE)	23.701.613,00
42200001	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE (FUNDEJ)	12.508.000,00
43000000	SECRETARIA DAS CIDADES (SCIDADES)	473.693.261,00
43200002	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)	106.388.716,00
43200006	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (DETRAN)	650.446.273,00
46000000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)	86.484.654,00
46100003	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (EGPCE)	2.918.396,00
46200001	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC)	98.429.677,00
46200002	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)	72.897.580,00
46200003	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE)	12.063.108,00
46200004	FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV (FUNAPREV)	2.782.044.617,00
46200005	FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR (PREVMILITAR)	626.096.768,00
46200006	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ (COHAB)	10.975.663,00
46200007	FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID (PREVID)	166.933.796,00



ESTADO DO CEARÁ

R\$ 1,00		
CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
47000000	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (STDS)	149.467.214,00
47100004	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SEAS)	86.754.289,00
47200001	FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (FECA)	1.770.000,00
47200002	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)	129.687.710,00
47200003	FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO (FUNDART)	2.479.000,00
47200005	FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ (FEICE)	1.000.000,00
51000000	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA (SEAPA)	4.704.815,00
51200001	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI)	18.728.053,00
53000000	CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ORGAOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD)	8.455.515,00
55000000	SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (SPD)	7.996.857,00
55200001	FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE ALCOOL E OUTRAS DROGAS (FEPAD)	660.000,00
56000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SDE)	4.961.999,00
56200001	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ (CODECE)	9.956.426,00
56200002	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (FDI)	40.000.000,00
56200003	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. (ADECE)	6.160.000,00
56200005	COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ (ZPECEARÁ)	7.000.000,00
57000000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMA)	38.125.874,00
57200001	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMACE)	61.605.339,00
	TOTAL	26.396.870.115



ESTADO DO CEARÁ

ANEXO V

Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas segundo as Categorias Econômicas

RECEITA		RS	DESPESA		RS	1,00
RECEITAS CORRENTES		26.252.843.480,00	DESPESAS CORRENTES		21.427.311.613,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		14.574.148.406,00	Pessoal e Encargos Sociais		11.261.132.628,00	
Receita de Contribuições		693.054.574,00	Juros e Encargos da Dívida		562.754.611,00	
Receita Patrimonial		957.134.620,00	Outras Despesas Correntes		9.503.424.374,00	
Receita de Serviços		220.923.324,00				
Transferências Correntes		9.343.747.397,00				
Outras Receitas Correntes		463.835.159,00				
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		(3.124.521.364,00)	Superávit do Orçamento Corrente		1.701.010.503,00	
TOTAL		23.128.322.116,00	TOTAL		23.128.322.116,00	
Superávit do Orçamento Corrente		1.701.010.503,00				
RECEITAS DE CAPITAL		3.268.547.999,00	DESPESAS DE CAPITAL		4.909.628.502,00	
Operações de Crédito		2.200.663.184,00	Investimentos		3.963.204.482,00	
Alienação de Bens		61.278,00	Inversões Financeiras		48.421.063,00	
Transferências de Capital		1.067.823.537,00	Amortização da Dívida		698.003.037,00	
Outras Receitas de Capital			Reserva de Contingência		59.930.000,00	
TOTAL		4.969.558.502,00	TOTAL		4.969.558.502,00	
RESUMO						
RECEITAS CORRENTES		23.128.322.116,00	DESPESAS CORRENTES		21.427.311.613,00	
RECEITAS DE CAPITAL		3.268.547.999,00	DESPESAS DE CAPITAL		4.909.628.502,00	
TOTAL		26.396.870.115,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		59.930.000,00	
			TOTAL		26.396.870.115,00	

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA DO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	17/10/2017 10:00:58	Data da assinatura:	17/10/2017 17:45:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
17/10/2017

LIDO NA 128ª (CENTÉSIMA VÍGESIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE OUTUBRO DE 2017.

CUMPRIR PAUTA

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA - COFT		
Autor:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Usuário assinator:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	24/10/2017 17:16:04	Data da assinatura:	24/10/2017 17:18:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
24/10/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	Emenda(s)		
Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 98/2017 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.193/2017 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	26/12/2017 14:59:03	Data da assinatura:	26/12/2017 15:31:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
26/12/2017

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 98/2017 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.193/2017 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.193 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 98/2017, oriunda da mensagem nº 8.193/2017 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.”**

O projeto sob análise consta de 11 (onze) artigos.

II- ANÁLISE

O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018, foi encaminhado pelo Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem

n.º 8.193 de 11 de outubro de 2017, em cumprimento ao dispositivo do art. 203, § 3º, VI, da Constituição Estadual do Ceará.

O Projeto, elaborado em consonância com a Constituição Estadual e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), foi remetido à Comissão de Orçamento Finanças e Tributação (COFT) para análise, conforme estabelece o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996.

A proposta do Governo do Estado do Ceará foi elaborada considerando ainda as orientações estratégicas do **Plano Plurianual para 2016-2019**, e perseguindo as diretrizes na busca por um **Ceará de Gestão Democrática por Resultados**, um **Ceará Acolhedor e Saudável, de Oportunidades e do Conhecimento**, mas ao mesmo tempo **Sustentável** e, sobretudo, **Pacífico**. Além do plano estratégico, a elaboração do orçamento é pautada nas diretrizes emanadas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias** para 2018, Lei Estadual nº 16.319, de 14 de agosto de 2017.

Sob o aspecto fiscal, a proposta orçamentária foi elaborada diante de uma expectativa de crescimento gradual iniciada em 2017, o que se traduz em um crescimento esperado do PIB estadual para 2018 na ordem de 3,2%. No âmbito internacional destaca-se a expressiva queda do desemprego nas principais economias avançadas e a inflação baixíssima em que estas economias se encontram. Espera-se para 2018 um grande volume de recursos externos aportados no Brasil em decorrência das taxas de juros ainda elevadas comparativamente aos países desenvolvidos, beneficiando também o Ceará em virtude de sua atratividade nos mais diversos setores que permeiam a economia local.

Ainda sob o aspecto fiscal, vale ressaltar que o Ceará foi, segundo o relatório da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (Firjan) **o que apresentou a melhor situação fiscal país**, um reconhecimento, portanto, na **utilização responsável, racional e eficiente dos recursos públicos**.

No âmbito nacional, observou-se que o cenário político interveio no aspecto econômico no ano de 2017. Para 2018 espera-se que ocorra um descolamento entre os âmbitos político e econômico. Quanto ao cenário macroeconômico, destaca-se a inflação, medida pelo IPCA, que apesar de atingir o índice de 6,29% em 2016, a estimativa para 2017, segundo relatório FOCUS de 06 de outubro, é de 2,98%.

O Orçamento de 2018 está estimado em R\$ 26,4 bilhões, sendo destinado ao Orçamento Fiscal e de Seguridade Social o montante de R\$ 26,2 bilhões, e ao Orçamento das Estatais controladas pelo Estado, R\$ 236,9 milhões.

Quanto às despesas, a maior parte dos recursos foram alocados no grupo de **Pessoal e Encargos Sociais**, no montante de R\$ 11,4 bilhões. Isso representa além dos salários dos servidores, todos os benefícios já concedidos nesse governo, e ainda a continuidade da política de ampliação dos serviços prestados por meio da realização de concursos, correção de distorções de Planos de Cargos e Carreiras e a busca por manutenção do poder de compra dos servidores. Apesar da maioria dos Estados está atrasando salários ou realizando o pagamento de forma parcelada, o Governo do Estado do Ceará continua trabalhando de forma responsável, procurando garantir além dos vencimentos em dia, as diversas melhorias, tudo isso limitados à capacidade fiscal do Estado e aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que se refere às **Outras Despesas Correntes- ODC**, no montante de R\$ 9,5 bilhões, vale ressaltar que esse grupo contempla as **transferências obrigatórias** (R\$ 3,9 bilhões), que não pertencem ao Estado, mas correspondem as parcelas do IPVA, do ICMS, do IPI-Exp, e dos Royalties destinadas aos municípios. Dessa forma, o total de recursos de ODC, deduzidas as transferências, resulta em R\$ 5,6 bilhões. Este montante é destinado para a manutenção dos serviços administrativos necessários ao funcionamento da máquina estatal e para garantir a expansão decorrente do funcionamento dos novos equipamentos públicos que foram concluídos em 2017 e outros que serão entregues à sociedade no decorrer do exercício de 2018, incluindo hospitais e escolas, dentre outros equipamentos disponibilizados ao cidadão.

No tocante ao pagamento da **Dívida**, foram destinados cerca de R\$ 1,5 bilhão no orçamento de 2018, para garantir o pagamento de amortização e juros, incluindo recursos provenientes de renegociação da dívida.

Os **Investimentos** previstos na proposta Orçamentária totalizam R\$ 3,9 bilhões, financiados com recursos próprios, de convênios com o Governos Federal e Municipal, de Parceiras Público-Privadas e de operações de crédito contratadas. Nesse sentido, em 2018 o governo dará continuidade aos grandes projetos propostos no Plano Plurianual como o Cinturão das Águas, a ampliação do Porto do Pecém, implantação da Linha Parangaba-Mucuripe e Pavimentação e Duplicação de rodovias, além de projetos de melhoria urbana. Na carteira de projetos apresentados na proposta orçamentária constam ainda a Implantação da Linha Leste, a Otimização da Segurança de Trânsito e a Construção do Hospital Vale do Jaguaribe.

O governo mantém ainda foco nos investimentos na área social como a ampliação do abastecimento de água e esgotamento sanitário, obras e equipamentos para Escolas de Educação Profissional, construção e ampliação de unidades prisionais, urbanização de áreas do rio Maranguapinho e Rio Cocó, aquisição de equipamentos na atenção secundária e terciária; construção de cinemas na cidade, modernização das unidades da Polícia, dentre outros.

No tocante às áreas prioritárias, o Governo do Estado do Ceará segue destinando a maior parte dos recursos do seu orçamento previsto para 2018, para as áreas de Educação, Saúde e Segurança Pública, excetuando Encargos Especiais e Previdência. Destaque inclusive para a aplicação de recursos superiores aos mínimos exigidos constitucionalmente. Para a **Educação** a proposta prevê uma aplicação em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em torno de 26,6% da receita líquida de tributos - RLIT, superior ao mínimo exigido constitucionalmente (25,0%) e ao valor apurado no segundo quadrimestre de 2016 (26,5%). Na área da **Saúde** estima-se, para 2018, gastos de 13,4% da RLIT, superior ao mínimo constitucional (12,0%) e ao valor apurado no segundo quadrimestre de 2017 (13,2%).

É importante ressaltar ainda a preocupação permanente do Governo do Estado do Ceará com a crise hídrica, destacando a continuidade do projeto Cinturão das Águas, além de outras ações importantes para a Convivência com a Seca.

Por fim, o Projeto de Lei Orçamentária em análise atende aos prazos e aos princípios orçamentários.

Não é demais observar que a proposta em análise encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Pelo exposto fica aqui atestado e demonstrado a relevância e a utilidade social e econômica do presente Projeto de Lei, bem como todos os benefícios e vantagens que daí podem ser decorrentes.

III – VOTO DO RELATOR

Pelas razões anteriormente expostas, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto.

IV – EMENDAS

Ao projeto foram apresentadas emendas, sobre as quais nos debruçamos e tentamos obter o maior aproveitamento possível das propostas com alterações de texto e valores.

Diante do exposto, apresentamos a seguir os pareceres sobre as emendas:

PARECER:	CONTRÁRIO	Total Cód. Emendas
AUGUSTA BRITO	2	1148, 1150
AUDIC MOTA	5	0070, 0071, 0072, 0073, 0074
BETHROSE	14	0174, 1449, 1450, 1451, 1452, 1453, 1454, 1455, 1456, 1457, 1458, 1459, 1460, 1869
CAPITÃO WAGNER	52	0313, 0314, 0315, 0316, 0317, 0318, 0319, 0320, 0321, 0322, 0323, 0324, 0325, 0326, 0327, 0328, 0330, 0331, 0334, 0335, 0336, 0337, 0338, 0339, 0340, 0341, 0342, 0343, 0344, 0345, 0346, 0347, 0348, 0349, 0350, 0351, 0352, 0353, 0354, 0355, 0356, 0357, 0358, 0359, 0360, 0361, 0362, 0363, 0364, 0365, 0366, 0367
SÉRGIO AGUIAR	1	1429
WALTER CAVALCANTE	1	0048
DR. SANTANA	1	0075

BRUNO PEDROSA	10	1438, 1439, 1440, 1441, 1442, 1443, 1444, 1445, 1446, 1447
DR.CARLOS FELIPE	26	1245, 1246, 1248, 1250, 1252, 1254, 1262, 1263, 1264, 1265, 1266, 1267, 1268, 1269, 1270, 1271, 1272, 1273, 1274, 1276, 1278, 1279, 1280, 1281, 1285, 1297
AGENOR NETO	3	1369, 1375, 1378
CARLOS MATOS	2	1361, 1366
RENATO ROSENO	38	0552, 0562, 0563, 0565, 0569, 0570, 0571, 0572, 1318, 1321, 1322, 1332, 1335, 1340, 1341, 1487, 1488, 1489, 1490, 1493, 1495, 1496, 1501, 1503, 1504, 1505, 1510, 1513, 1514, 1515, 1516, 1517, 1521, 1522, 1857, 1862, 1864, 1866
BRUNO GONÇALVES	1	0604
MIRIAN SOBREIRA	2	1111, 1357
ELMANO FREITAS / WALTER CAVALCANTE	26	1729, 1730, 1731, 1732, 1733, 1734, 1735, 1736, 1737, 1738, 1739, 1740, 1741, 1742, 1743, 1744, 1745, 1746, 1747, 1748, 1749, 1750, 1751, 1752, 1753, 1754
WALTER CAVALCANTE / DR. SANTANA	1	1352

Total 185

PARECER: FAVORÁVEL

Total Cód. Emendas

ROBERTO MESQUITA	99	1629, 1630, 1631, 1632, 1633, 1634, 1635, 1636, 1637, 1638, 1639, 1640, 1641, 1642, 1643, 1644, 1645, 1646, 1647, 1648, 1649, 1650, 1651, 1652, 1653, 1654, 1655, 1656, 1657, 1658, 1659, 1660, 1661, 1662, 1663, 1664, 1665, 1666, 1667, 1668, 1669, 1670, 1671, 1672, 1673, 1674, 1675, 1676, 1677, 1678, 1679, 1680, 1681, 1682, 1683, 1684, 1685, 1686, 1687, 1688, 1689, 1690, 1691, 1692, 1693, 1694, 1695, 1696, 1697, 1698, 1699, 1700, 1701, 1702, 1703, 1704, 1705,
------------------	----	---

		1706, 1707, 1708, 1709, 1710, 1711, 1712, 1713, 1714, 1715, 1716, 1717, 1718, 1719, 1720, 1721, 1722, 1723, 1724, 1725, 1726, 1727
JOSÉ ALBUQUERQUE	1	0444
AUGUSTA BRITO	29	1132, 1133, 1134, 1135, 1136, 1137, 1138, 1139, 1140, 1141, 1142, 1143, 1144, 1145, 1146, 1147, 1149, 1151, 1152, 1153, 1154, 1155, 1156, 1157, 1158, 1159, 1160, 1161, 1162
MOISÉS BRAZ	83	1767, 1768, 1769, 1770, 1771, 1772, 1773, 1774, 1775, 1776, 1777, 1778, 1779, 1780, 1781, 1782, 1783, 1784, 1785, 1786, 1787, 1788, 1789, 1790, 1791, 1792, 1793, 1794, 1795, 1796, 1797, 1798, 1799, 1800, 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812, 1813, 1814, 1815, 1816, 1817, 1818, 1819, 1820, 1821, 1822, 1823, 1824, 1825, 1826, 1827, 1828, 1829, 1830, 1831, 1832, 1833, 1834, 1835, 1836, 1837, 1838, 1839, 1840, 1841, 1842, 1843, 1844, 1845, 1846, 1847, 1848, 1849
BETHROSE	43	0149, 0150, 0151, 0152, 0153, 0154, 0155, 0156, 0157, 0158, 0159, 0160, 0161, 0162, 0163, 0164, 0165, 0166, 0167, 0168, 0169, 0170, 0171, 0172, 0173, 0175, 0176, 0177, 0178, 1461, 1462, 1463, 1464, 1465, 1466, 1467, 1468, 1469, 1470, 1471, 1462, 1463, 1464, 1465, 1466, 1467, 1468, 1469, 1470, 1471, 1472, 1473, 1474
CAPITÃO WAGNER	2	0329, 0333 0605, 0606, 0607, 0608, 0609, 0610, 0611, 0612, 0613, 0614, 0615, 0616, 0617, 0618, 0619, 0620, 0621, 0622, 0623, 0624, 0625, 0626, 0627, 0628, 0629, 0630, 0631, 0632, 0633, 0634, 0635, 0636, 0637, 0638, 0639, 0640, 0641, 0642, 0643, 0644, 0645, 0646, 0647, 0648, 0649, 0650, 0651, 0652, 0653, 0654, 0655, 0656, 0657, 0658, 0659, 0660, 0661, 0662, 0663, 0664, 0665, 0666, 0668, 0669, 0670, 0671, 0672, 0673, 0674, 0675, 0676, 0677, 0678, 0679, 0680, 0681, 0682,

DANNIEL OLIVEIRA

481

0683, 0684, 0685, 0686, 0687, 0688, 0689,
0690, 0691, 0692, 0693, 0694, 0695, 0696,
0697, 0698, 0699, 0700, 0701, 0702, 0703,
0704, 0705, 0706, 0707, 0708, 0709, 0710,
0711, 0712, 0713, 0714, 0715, 0716, 0717,
0718, 0719, 0720, 0721, 0722, 0723, 0724,
0725, 0726, 0727, 0728, 0729, 0730, 0731,
0732, 0733, 0734, 0735, 0736, 0737, 0738,
0739, 0740, 0741, 0742, 0743, 0744, 0745,
0746, 0747, 0748, 0749, 0750, 0751, 0752,
0753, 0754, 0755, 0756, 0757, 0758, 0759,
0760, 0761, 0762, 0763, 0764, 0765, 0766,
0767, 0768, 0769, 0770, 0771, 0772, 0773,
0774, 0775, 0776, 0777, 0778, 0779, 0780,
0781, 0782, 0783, 0784, 0785, 0786, 0787,
0788, 0789, 0790, 0791, 0792, 0793, 0794,
0795, 0796, 0797, 0798, 0799, 0800, 0801,
0802, 0803, 0804, 0805, 0806, 0807, 0808,
0809, 0810, 0811, 0812, 0813, 0814, 0815,
0816, 0817, 0818, 0819, 0820, 0821, 0822,
0823, 0824, 0825, 0826, 0827, 0828, 0829,
0830, 0831, 0832, 0833, 0834, 0835, 0836,
0837, 0838, 0839, 0840, 0841, 0842, 0843,
0844, 0845, 0846, 0847, 0848, 0849, 0850,
0851, 0852, 0853, 0854, 0855, 0856, 0857,
0858, 0859, 0860, 0861, 0862, 0863, 0864,
0865, 0866, 0867, 0868, 0869, 0870, 0871,
0872, 0873, 0874, 0875, 0876, 0877, 0878,
0879, 0880, 0881, 0882, 0883, 0884, 0885,
0886, 0887, 0888, 0889, 0890, 0891, 0892,
0893, 0894, 0895, 0896, 0897, 0898, 0899,
0900, 0901, 0902, 0903, 0904, 0905, 0906,
0907, 0908, 0909, 0910, 0911, 0912, 0913,
0914, 0915, 0916, 0917, 0918, 0919, 0920,
0921, 0922, 0923, 0924, 0925, 0926, 0927,
0928, 0929, 0930, 0931, 0932, 0933, 0934,
0935, 0936, 0937, 0938, 0939, 0940, 0941,
0942, 0943, 0944, 0945, 0946, 0947, 0948,
0949, 0950, 0951, 0952, 0953, 0954, 0955,
0956, 0957, 0958, 0959, 0960, 0961, 0962,
0963, 0964, 0965, 0966, 0967, 0968, 0969,
0970, 0971, 0972, 0973, 0974, 0975, 0976,
0977, 0978, 0979, 0980, 0981, 0982, 0983,
0984, 0985, 0986, 0987, 0988, 0989, 0990,
0991, 0992, 0993, 0994, 0995, 0996, 0997,
0998, 0999, 1000, 1001, 1002, 1003, 1004,
1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011,
1012, 1013, 1014, 1015, 1016, 1017, 1018,
1019, 1020, 1021, 1022, 1023, 1024, 1025,
1026, 1027, 1028, 1029, 1030, 1031, 1032,
1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039,
1040, 1041, 1042, 1043, 1044, 1045, 1046,
1047, 1048, 1049, 1050, 1051, 1052, 1053,
1054, 1055, 1057, 1058, 1059, 1060, 1061,
1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1067, 1068,

		1069, 1070, 1071, 1072, 1073, 1074, 1075, 1076, 1077, 1078, 1079, 1080, 1081, 1082, 1083, 1084, 1085, 1875, 1876
HEITOR FÉRRER	8	1124, 1125, 1126, 1127, 1128, 1129, 1130, 1131
LUCÍLVIO GIRÃO	28	0416, 0417, 0418, 0419, 0420, 0421, 0422, 0423, 0424, 0425, 0426, 0427, 0428, 0429, 0430, 0431, 0432, 0433, 0434, 0435, 0436, 0437, 0438, 0439, 0440, 0441, 0442, 0443
RACHEL MARQUES	42	0573, 0574, 0575, 0576, 0577, 0578, 0579, 0580, 0581, 0582, 0583, 0584, 0585, 0586, 0587, 0588, 0589, 0590, 0591, 0592, 0593, 0594, 0595, 0596, 0597, 0598, 0599, 0600, 0601, 0602, 0603, 1476, 1477, 1478, 1479, 1480, 1481, 1482, 1483, 1484, 1485, 1486
SÉRGIO AGUIAR	22	0069, 0531, 0532, 0533, 0534, 0535, 0536, 0537, 0538, 0539, 0540, 0541, 0542, 0543, 0544, 0545, 0546, 0547, 0548, 0549, 0550, 1351
FERNANDA PESSOA	41	0179, 0180, 0181, 0182, 0183, 0184, 0185, 0186, 0187, 0188, 0189, 0190, 0191, 0192, 0193, 0194, 0195, 0196, 0197, 0198, 0199, 0200, 0201, 0202, 0203, 0204, 0205, 0206, 0207, 0208, 0209, 0210, 0211, 0212, 1343, 1344, 1345, 1346, 1347, 1348, 1349
WALTER CAVALCANTE	54	0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040, 0041, 0042, 0043, 0044, 0045, 0046, 0047, 0049, 0050, 0051, 0052, 0053, 0054, 0055, 0056, 0057, 0058, 0059, 0060, 0061, 0062, 0063, 0064, 0065, 0066, 1056
DR. SANTANA	1	1350
BRUNO PEDROSA	13	0001, 0002, 0003, 0067, 0068, 1430, 1431, 1432, 1433, 1434, 1435, 1436, 1437
DR.CARLOS FELIPE	32	1247, 1249, 1251, 1253, 1255, 1256, 1257, 1258, 1259, 1260, 1261, 1275, 1277, 1282, 1283, 1284, 1286, 1287, 1288, 1289, 1290, 1291, 1292, 1293, 1294, 1295, 1296, 1298, 1299, 1300, 1301, 1302

AGENOR NETO	59	1368, 1370, 1371, 1372, 1373, 1374, 1376, 1377, 1379, 1380, 1381, 1382, 1383, 1384, 1385, 1386, 1387, 1388, 1389, 1390, 1391, 1392, 1393, 1394, 1395, 1396, 1397, 1398, 1399, 1400, 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408, 1409, 1410, 1411, 1412, 1413, 1414, 1415, 1416, 1417, 1418, 1419, 1420, 1421, 1422, 1423, 1424, 1425, 1426, 1427, 1428, 1448
ELMANO FREITAS	12	1755, 1756, 1757, 1758, 1759, 1760, 1761, 1762, 1763, 1764, 1765, 1766
LEONARDO ARAÚJO	112	0076, 0077, 0078, 0079, 0080, 0081, 0082, 0083, 0084, 0085, 0086, 0087, 0088, 0089, 0090, 0091, 0092, 0093, 0094, 0095, 0096, 0097, 0098, 0099, 0100, 0101, 0102, 0103, 0104, 0105, 0106, 0107, 0108, 0109, 0110, 0111, 0112, 0113, 0114, 0115,
		0116, 0117, 0118, 0119, 0120, 0121, 0122, 0123, 0124, 0125, 0126, 0127, 0128, 0129, 0130, 0131, 0132, 0133, 0134, 0135, 0136, 0137, 0138, 0139, 0140, 0141, 0142, 0143, 0144, 0145, 0146, 0147, 0148, 0213, 0214, 0215, 0216, 0217, 0218, 0219,
		0220, 0221, 0222, 0223, 0224, 0225, 0226, 0227, 0228, 0229, 0230, 0231, 0232, 0233, 0234, 0235, 0236, 0237, 0238, 0239, 0240, 0241, 0242, 0243, 0244, 0245, 0246, 0247, 0248, 0249, 0250, 0251
CARLOS MATOS	5	1362, 1363, 1364, 1365, 1367
ODILON AGUIAR	105	1524, 1525, 1526, 1527, 1528, 1529, 1530, 1531, 1532, 1533, 1534, 1535, 1536, 1537, 1538, 1539, 1540, 1541, 1542, 1543, 1544, 1545, 1546, 1547, 1548, 1549, 1550, 1551, 1552, 1553, 1554, 1555, 1556, 1557, 1558, 1559, 1560, 1561, 1562, 1563, 1564, 1565, 1566, 1567, 1568, 1569, 1570, 1571, 1572,
		1573, 1574, 1575, 1576, 1577, 1578, 1579, 1580, 1581, 1582, 1583, 1584, 1585, 1586, 1587, 1588, 1589, 1590, 1591, 1592, 1593, 1594, 1595, 1596, 1597, 1598, 1599, 1600, 1601, 1602, 1603, 1604, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609, 1610, 1611, 1612, 1613, 1614, 1615, 1616, 1617, 1618, 1619, 1620, 1621, 1622, 1623, 1624, 1625, 1626, 1627, 1628

NIZO COSTA	48	0445, 0446, 0447, 0448, 0449, 0450, 0451, 0452, 0453, 0454, 0455, 0456, 0457, 0458, 0459, 0460, 0461, 0462, 0463, 0464, 0465, 0466, 0467, 0468, 0469, 0470, 0471, 0472, 0473, 0474, 0475, 0476, 0477, 0478, 0479, 0480, 0481, 0482, 0483, 0484, 0485, 0486, 0487, 0488, 0489, 1303, 1304, 1305
RENATO ROSENO	71	0551, 0553, 0554, 0555, 0556, 0557, 0558, 0559, 0560, 0568, 1306, 1307, 1308, 1309, 1310, 1311, 1312, 1313, 1314, 1315, 1316, 1317, 1319, 1320, 1323, 1324, 1325, 1326, 1327, 1328, 1329, 1330, 1331, 1333, 1334, 1336, 1337, 1338, 1339, 1342, 1491, 1492, 1494, 1497, 1498, 1499, 1500, 1502, 1506, 1507, 1508, 1509, 1512, 1518, 1519, 1520, 1523, 1850, 1851, 1852, 1853, 1854, 1855, 1856, 1858, 1859, 1860, 1861, 1863, 1865, 1867
CAPITÃO WAGNER / RENATO ROSENO	1	0332
COFT/PODER EXECUTIVO	5	1872, 1873, 1874, 1879, 1880
OSMAR BAQUIT	7	0004, 0005, 0008, 0009, 0010, 0012, 0267
MIRIAN SOBREIRA	264	0252, 0254, 0255, 0256, 0257, 0258, 0259, 0260, 0261, 0262, 0263, 0264, 0265, 0266, 0268, 0270, 0271, 0272, 0273, 0274, 0275, 0276, 0277, 0278, 0279, 0280, 0281, 0282, 0283, 0284, 0285, 0286, 0287, 0288, 0289, 0290, 0291, 0292, 0293, 0294, 0295, 0296, 0297, 0298, 0299, 0300, 0301, 0302, 0303, 0304, 0305, 0306, 0307, 0308, 0309, 0310, 0311, 0312, 0368, 0369, 0370, 0372, 0373, 0374, 0375, 0376, 0377, 0378, 0379, 0380, 0381, 0382, 0383, 0384, 0385, 0386, 0388, 0389, 0390, 0391, 0392, 0394, 0395, 0396, 0397, 0398, 0399, 0400, 0401, 0402, 0403, 0404, 0405, 0406, 0407, 0409, 0410, 0411, 0412, 0413, 0414, 0415, 0490, 0491, 0492, 0493, 0495, 0496, 0497, 0498, 0499, 0501, 0502, 0503, 0504, 0505, 0506, 0507, 0508, 0509, 0511, 0512, 0513, 0514, 0516, 0517, 0518, 0519, 0520, 0521, 0522, 0523, 0524, 0525, 0527, 0528, 0529, 0530, 0667, 1086, 1087, 1088, 1089, 1090, 1091, 1092, 1093, 1094, 1095, 1096, 1097, 1098, 1099, 1100, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1110, 1112, 1113, 1114, 1115, 1116, 1117, 1118, 1119, 1120, 1121, 1122, 1123, 1163, 1164, 1165, 1166, 1167, 1168,

		1169, 1170, 1171, 1172, 1173, 1174, 1175, 1176, 1177, 1178, 1179, 1180, 1181, 1182, 1183, 1184, 1185, 1186, 1187, 1188, 1189, 1190, 1191, 1192, 1193, 1194, 1195, 1196, 1197, 1198, 1199, 1200, 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, 1210, 1211, 1212, 1213, 1214, 1215, 1216, 1217, 1218, 1219, 1220, 1221, 1222, 1223, 1224, 1225, 1226, 1227, 1228, 1229, 1230, 1231, 1232, 1233, 1234, 1235, 1236, 1237, 1238, 1239, 1240, 1241, 1242, 1243, 1244, 1354, 1355, 1356, 1358, 1359, 1360
MIRIAN SOBREIRA / NIZO COSTA	11	0253, 0269, 0371, 0387, 0393, 0408, 0494, 0500, 0510, 0515, 0526
JOAQUIM NORONHA	6	0564, 0566, 0567, 1868, 1877, 1878
SÉRGIO AGUIAR / AUGUSTA BRITO	1	1353
OSMAR BAQUIT, JOAQUIM NORONHA	1	1871
ROBERTO MESQUITA, RENATO ROSENO	1	1728
Total	1688	
PARECER: PREJUDICADA	Total	Cód. Emendas
RENATO ROSENO	2	0561, 1511
OSMAR BAQUIT	3	0006, 0007, 0011
JOAQUIM NORONHA	2	1475, 1870
Total	7	

A handwritten signature in blue ink, reading "Evandro Leitaó". The signature is stylized with large, flowing loops and a prominent initial 'E'.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Usuário assinator:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	28/12/2017 08:41:05	Data da assinatura:	28/12/2017 08:45:02



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
28/12/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 13/12/2017

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Lista de Emendas por Autor (Resumida)

PARECER: CONTRÁRIO

	Total	Cód. Emendas
AUGUSTA BRITO	2	1148, 1150
AUDIC MOTA	5	0070, 0071, 0072, 0073, 0074
BETHROSE	14	0174, 1449, 1450, 1451, 1452, 1453, 1454, 1455, 1456, 1457, 1458, 1459, 1460, 1869
CAPITÃO WAGNER	52	0313, 0314, 0315, 0316, 0317, 0318, 0319, 0320, 0321, 0322, 0323, 0324, 0325, 0326, 0327, 0328, 0330, 0331, 0334, 0335, 0336, 0337, 0338, 0339, 0340, 0341, 0342, 0343, 0344, 0345, 0346, 0347, 0348, 0349, 0350, 0351, 0352, 0353, 0354, 0355, 0356, 0357, 0358, 0359, 0360, 0361, 0362, 0363, 0364, 0365, 0366, 0367
SÉRGIO AGUIAR	1	1429
WALTER CAVALCANTE	1	0048
DR. SANTANA	1	0075
BRUNO PEDROSA	10	1438, 1439, 1440, 1441, 1442, 1443, 1444, 1445, 1446, 1447
DR. CARLOS FELIPE	26	1245, 1246, 1248, 1250, 1252, 1254, 1262, 1263, 1264, 1265, 1266, 1267, 1268, 1269, 1270, 1271, 1272, 1273, 1274, 1276, 1278, 1279, 1280, 1281, 1285, 1297
AGENOR NETO	3	1369, 1375, 1378
CARLOS MATOS	2	1361, 1366
RENATO ROSENO	38	0552, 0562, 0563, 0565, 0569, 0570, 0571, 0572, 1318, 1321, 1322, 1332, 1335, 1340, 1341, 1487, 1488, 1489, 1490, 1493, 1495, 1496, 1501, 1503, 1504, 1505, 1510, 1513, 1514, 1515, 1516, 1517, 1521, 1522, 1857, 1862, 1864, 1866
BRUNO GONÇALVES	1	0604
MIRIAN SOBREIRA	2	1111, 1357
ELMANO FREITAS / WALTER CAVALCANTE	26	1729, 1730, 1731, 1732, 1733, 1734, 1735, 1736, 1737, 1738, 1739, 1740, 1741, 1742, 1743, 1744, 1745, 1746, 1747, 1748, 1749, 1750, 1751, 1752, 1753, 1754
WALTER CAVALCANTE / DR. SANTANA	1	1352
Total		185



SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Lista de Emendas por Autor (Resumida)

PARECER: FAVORÁVEL

	Total	Cód. Emendas
ROBERTO MESQUITA	99	1629, 1630, 1631, 1632, 1633, 1634, 1635, 1636, 1637, 1638, 1639, 1640, 1641, 1642, 1643, 1644, 1645, 1646, 1647, 1648, 1649, 1650, 1651, 1652, 1653, 1654, 1655, 1656, 1657, 1658, 1659, 1660, 1661, 1662, 1663, 1664, 1665, 1666, 1667, 1668, 1669, 1670, 1671, 1672, 1673, 1674, 1675, 1676, 1677, 1678, 1679, 1680, 1681, 1682, 1683, 1684, 1685, 1686, 1687, 1688, 1689, 1690, 1691, 1692, 1693, 1694, 1695, 1696, 1697, 1698, 1699, 1700, 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708, 1709, 1710, 1711, 1712, 1713, 1714, 1715, 1716, 1717, 1718, 1719, 1720, 1721, 1722, 1723, 1724, 1725, 1726, 1727
JOSÉ ALBUQUERQUE	1	0444
AUGUSTA BRITO	29	1132, 1133, 1134, 1135, 1136, 1137, 1138, 1139, 1140, 1141, 1142, 1143, 1144, 1145, 1146, 1147, 1149, 1151, 1152, 1153, 1154, 1155, 1156, 1157, 1158, 1159, 1160, 1161, 1162
MOISÉS BRAZ	83	1767, 1768, 1769, 1770, 1771, 1772, 1773, 1774, 1775, 1776, 1777, 1778, 1779, 1780, 1781, 1782, 1783, 1784, 1785, 1786, 1787, 1788, 1789, 1790, 1791, 1792, 1793, 1794, 1795, 1796, 1797, 1798, 1799, 1800, 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812, 1813, 1814, 1815, 1816, 1817, 1818, 1819, 1820, 1821, 1822, 1823, 1824, 1825, 1826, 1827, 1828, 1829, 1830, 1831, 1832, 1833, 1834, 1835, 1836, 1837, 1838, 1839, 1840, 1841, 1842, 1843, 1844, 1845, 1846, 1847, 1848, 1849
BETHROSE	43	0149, 0150, 0151, 0152, 0153, 0154, 0155, 0156, 0157, 0158, 0159, 0160, 0161, 0162, 0163, 0164, 0165, 0166, 0167, 0168, 0169, 0170, 0171, 0172, 0173, 0175, 0176, 0177, 0178, 1461, 1462, 1463, 1464, 1465, 1466, 1467, 1468, 1469, 1470, 1471, 1472, 1473, 1474
CAPITÃO WAGNER	2	0329, 0333



SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Lista de Emendas por Autor (Resumida)

PARECER: FAVORÁVEL

DANNIEL OLIVEIRA

Total Cód. Emendas

481 0605, 0606, 0607, 0608, 0609, 0610, 0611, 0612, 0613, 0614, 0615, 0616, 0617, 0618, 0619, 0620, 0621, 0622, 0623, 0624, 0625, 0626, 0627, 0628, 0629, 0630, 0631, 0632, 0633, 0634, 0635, 0636, 0637, 0638, 0639, 0640, 0641, 0642, 0643, 0644, 0645, 0646, 0647, 0648, 0649, 0650, 0651, 0652, 0653, 0654, 0655, 0656, 0657, 0658, 0659, 0660, 0661, 0662, 0663, 0664, 0665, 0666, 0668, 0669, 0670, 0671, 0672, 0673, 0674, 0675, 0676, 0677, 0678, 0679, 0680, 0681, 0682, 0683, 0684, 0685, 0686, 0687, 0688, 0689, 0690, 0691, 0692, 0693, 0694, 0695, 0696, 0697, 0698, 0699, 0700, 0701, 0702, 0703, 0704, 0705, 0706, 0707, 0708, 0709, 0710, 0711, 0712, 0713, 0714, 0715, 0716, 0717, 0718, 0719, 0720, 0721, 0722, 0723, 0724, 0725, 0726, 0727, 0728, 0729, 0730, 0731, 0732, 0733, 0734, 0735, 0736, 0737, 0738, 0739, 0740, 0741, 0742, 0743, 0744, 0745, 0746, 0747, 0748, 0749, 0750, 0751, 0752, 0753, 0754, 0755, 0756, 0757, 0758, 0759, 0760, 0761, 0762, 0763, 0764, 0765, 0766, 0767, 0768, 0769, 0770, 0771, 0772, 0773, 0774, 0775, 0776, 0777, 0778, 0779, 0780, 0781, 0782, 0783, 0784, 0785, 0786, 0787, 0788, 0789, 0790, 0791, 0792, 0793, 0794, 0795, 0796, 0797, 0798, 0799, 0800, 0801, 0802, 0803, 0804, 0805, 0806, 0807, 0808, 0809, 0810, 0811, 0812, 0813, 0814, 0815, 0816, 0817, 0818, 0819, 0820, 0821, 0822, 0823, 0824, 0825, 0826, 0827, 0828, 0829, 0830, 0831, 0832, 0833, 0834, 0835, 0836, 0837, 0838, 0839, 0840, 0841, 0842, 0843, 0844, 0845, 0846, 0847, 0848, 0849, 0850, 0851, 0852, 0853, 0854, 0855, 0856, 0857, 0858, 0859, 0860, 0861, 0862, 0863, 0864, 0865, 0866, 0867, 0868, 0869, 0870, 0871, 0872, 0873, 0874, 0875, 0876, 0877, 0878, 0879, 0880, 0881, 0882, 0883, 0884, 0885, 0886, 0887, 0888, 0889, 0890, 0891, 0892, 0893, 0894, 0895, 0896, 0897, 0898, 0899, 0900, 0901, 0902, 0903, 0904, 0905, 0906, 0907, 0908, 0909, 0910, 0911, 0912, 0913, 0914, 0915, 0916, 0917, 0918, 0919, 0920, 0921, 0922, 0923, 0924, 0925, 0926, 0927, 0928, 0929, 0930, 0931, 0932, 0933, 0934, 0935, 0936, 0937, 0938, 0939, 0940, 0941, 0942, 0943, 0944, 0945, 0946, 0947, 0948, 0949, 0950, 0951, 0952, 0953, 0954, 0955, 0956, 0957, 0958, 0959, 0960, 0961, 0962, 0963, 0964, 0965, 0966, 0967, 0968, 0969, 0970, 0971, 0972, 0973, 0974, 0975, 0976, 0977, 0978, 0979, 0980, 0981, 0982, 0983, 0984, 0985, 0986, 0987, 0988, 0989, 0990, 0991, 0992, 0993, 0994, 0995, 0996, 0997, 0998, 0999, 1000, 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015, 1016, 1017, 1018, 1019, 1020, 1021, 1022, 1023, 1024, 1025, 1026, 1027, 1028, 1029, 1030, 1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1040, 1041, 1042, 1043, 1044, 1045, 1046, 1047, 1048, 1049, 1050, 1051, 1052, 1053, 1054, 1055, 1057, 1058, 1059, 1060, 1061, 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1067, 1068, 1069, 1070, 1071, 1072, 1073, 1074, 1075, 1076, 1077, 1078, 1079, 1080, 1081, 1082, 1083, 1084, 1085, 1875, 1876

8 1124, 1125, 1126, 1127, 1128, 1129, 1130, 1131

28 0416, 0417, 0418, 0419, 0420, 0421, 0422, 0423, 0424, 0425, 0426, 0427, 0428, 0429, 0430, 0431, 0432, 0433, 0434, 0435, 0436, 0437, 0438, 0439, 0440, 0441, 0442, 0443

HEITOR FÉRRER

LUCÍLVIO GIRÃO



SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Lista de Emendas por Autor (Resumida)

PARECER: FAVORÁVEL

	Total	Cód. Emendas
RACHEL MARQUES	42	0573, 0574, 0575, 0576, 0577, 0578, 0579, 0580, 0581, 0582, 0583, 0584, 0585, 0586, 0587, 0588, 0589, 0590, 0591, 0592, 0593, 0594, 0595, 0596, 0597, 0598, 0599, 0600, 0601, 0602, 0603, 1476, 1477, 1478, 1479, 1480, 1481, 1482, 1483, 1484, 1485, 1486
SÉRGIO AGUIAR	22	0069, 0531, 0532, 0533, 0534, 0535, 0536, 0537, 0538, 0539, 0540, 0541, 0542, 0543, 0544, 0545, 0546, 0547, 0548, 0549, 0550, 1351
FERNANDA PESSOA	41	0179, 0180, 0181, 0182, 0183, 0184, 0185, 0186, 0187, 0188, 0189, 0190, 0191, 0192, 0193, 0194, 0195, 0196, 0197, 0198, 0199, 0200, 0201, 0202, 0203, 0204, 0205, 0206, 0207, 0208, 0209, 0210, 0211, 0212, 1343, 1344, 1345, 1346, 1347, 1348, 1349
WALTER CAVALCANTE	54	0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040, 0041, 0042, 0043, 0044, 0045, 0046, 0047, 0049, 0050, 0051, 0052, 0053, 0054, 0055, 0056, 0057, 0058, 0059, 0060, 0061, 0062, 0063, 0064, 0065, 0066, 1056
DR. SANTANA	1	1350
BRUNO PEDROSA	13	0001, 0002, 0003, 0067, 0068, 1430, 1431, 1432, 1433, 1434, 1435, 1436, 1437
DR. CARLOS FELIPE	32	1247, 1249, 1251, 1253, 1255, 1256, 1257, 1258, 1259, 1260, 1261, 1275, 1277, 1282, 1283, 1284, 1286, 1287, 1288, 1289, 1290, 1291, 1292, 1293, 1294, 1295, 1296, 1298, 1299, 1300, 1301, 1302
AGENOR NETO	59	1368, 1370, 1371, 1372, 1373, 1374, 1376, 1377, 1379, 1380, 1381, 1382, 1383, 1384, 1385, 1386, 1387, 1388, 1389, 1390, 1391, 1392, 1393, 1394, 1395, 1396, 1397, 1398, 1399, 1400, 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408, 1409, 1410, 1411, 1412, 1413, 1414, 1415, 1416, 1417, 1418, 1419, 1420, 1421, 1422, 1423, 1424, 1425, 1426, 1427, 1428, 1448
ELMANO FREITAS	12	1755, 1756, 1757, 1758, 1759, 1760, 1761, 1762, 1763, 1764, 1765, 1766
LEONARDO ARAÚJO	112	0076, 0077, 0078, 0079, 0080, 0081, 0082, 0083, 0084, 0085, 0086, 0087, 0088, 0089, 0090, 0091, 0092, 0093, 0094, 0095, 0096, 0097, 0098, 0099, 0100, 0101, 0102, 0103, 0104, 0105, 0106, 0107, 0108, 0109, 0110, 0111, 0112, 0113, 0114, 0115, 0116, 0117, 0118, 0119, 0120, 0121, 0122, 0123, 0124, 0125, 0126, 0127, 0128, 0129, 0130, 0131, 0132, 0133, 0134, 0135, 0136, 0137, 0138, 0139, 0140, 0141, 0142, 0143, 0144, 0145, 0146, 0147, 0148, 0213, 0214, 0215, 0216, 0217, 0218, 0219, 0220, 0221, 0222, 0223, 0224, 0225, 0226, 0227, 0228, 0229, 0230, 0231, 0232, 0233, 0234, 0235, 0236, 0237, 0238, 0239, 0240, 0241, 0242, 0243, 0244, 0245, 0246, 0247, 0248, 0249, 0250, 0251
CARLOS MATOS	5	1362, 1363, 1364, 1365, 1367



SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Lista de Emendas por Autor (Resumida)

PARECER: FAVORÁVEL

	Total	Cód. Emendas
ODILON AGUIAR	105	1524, 1525, 1526, 1527, 1528, 1529, 1530, 1531, 1532, 1533, 1534, 1535, 1536, 1537, 1538, 1539, 1540, 1541, 1542, 1543, 1544, 1545, 1546, 1547, 1548, 1549, 1550, 1551, 1552, 1553, 1554, 1555, 1556, 1557, 1558, 1559, 1560, 1561, 1562, 1563, 1564, 1565, 1566, 1567, 1568, 1569, 1570, 1571, 1572, 1573, 1574, 1575, 1576, 1577, 1578, 1579, 1580, 1581, 1582, 1583, 1584, 1585, 1586, 1587, 1588, 1589, 1590, 1591, 1592, 1593, 1594, 1595, 1596, 1597, 1598, 1599, 1600, 1601, 1602, 1603, 1604, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609, 1610, 1611, 1612, 1613, 1614, 1615, 1616, 1617, 1618, 1619, 1620, 1621, 1622, 1623, 1624, 1625, 1626, 1627, 1628
NIZO COSTA	48	0445, 0446, 0447, 0448, 0449, 0450, 0451, 0452, 0453, 0454, 0455, 0456, 0457, 0458, 0459, 0460, 0461, 0462, 0463, 0464, 0465, 0466, 0467, 0468, 0469, 0470, 0471, 0472, 0473, 0474, 0475, 0476, 0477, 0478, 0479, 0480, 0481, 0482, 0483, 0484, 0485, 0486, 0487, 0488, 0489, 1303, 1304, 1305
RENATO ROSENO	71	0551, 0553, 0554, 0555, 0556, 0557, 0558, 0559, 0560, 0568, 1306, 1307, 1308, 1309, 1310, 1311, 1312, 1313, 1314, 1315, 1316, 1317, 1319, 1320, 1323, 1324, 1325, 1326, 1327, 1328, 1329, 1330, 1331, 1333, 1334, 1336, 1337, 1338, 1339, 1342, 1491, 1492, 1494, 1497, 1498, 1499, 1500, 1502, 1506, 1507, 1508, 1509, 1512, 1518, 1519, 1520, 1523, 1850, 1851, 1852, 1853, 1854, 1855, 1856, 1858, 1859, 1860, 1861, 1863, 1865, 1867
CAPITÃO WAGNER / RENATO ROSENO	1	0332
COFT/PODER EXECUTIVO	5	1872, 1873, 1874, 1879, 1880
OSMAR BAQUIT	7	0004, 0005, 0008, 0009, 0010, 0012, 0267
MIRIAN SOBREIRA	264	0252, 0254, 0255, 0256, 0257, 0258, 0259, 0260, 0261, 0262, 0263, 0264, 0265, 0266, 0268, 0270, 0271, 0272, 0273, 0274, 0275, 0276, 0277, 0278, 0279, 0280, 0281, 0282, 0283, 0284, 0285, 0286, 0287, 0288, 0289, 0290, 0291, 0292, 0293, 0294, 0295, 0296, 0297, 0298, 0299, 0300, 0301, 0302, 0303, 0304, 0305, 0306, 0307, 0308, 0309, 0310, 0311, 0312, 0368, 0369, 0370, 0372, 0373, 0374, 0375, 0376, 0377, 0378, 0379, 0380, 0381, 0382, 0383, 0384, 0385, 0386, 0388, 0389, 0390, 0391, 0392, 0394, 0395, 0396, 0397, 0398, 0399, 0400, 0401, 0402, 0403, 0404, 0405, 0406, 0407, 0409, 0410, 0411, 0412, 0413, 0414, 0415, 0490, 0491, 0492, 0493, 0495, 0496, 0497, 0498, 0499, 0501, 0502, 0503, 0504, 0505, 0506, 0507, 0508, 0509, 0511, 0512, 0513, 0514, 0516, 0517, 0518, 0519, 0520, 0521, 0522, 0523, 0524, 0525, 0527, 0528, 0529, 0530, 0667, 1086, 1087, 1088, 1089, 1090, 1091, 1092, 1093, 1094, 1095, 1096, 1097, 1098, 1099, 1100, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1110, 1112, 1113, 1114, 1115, 1116, 1117, 1118, 1119, 1120, 1121, 1122, 1123, 1163, 1164, 1165, 1166, 1167, 1168, 1169, 1170, 1171, 1172, 1173, 1174, 1175, 1176, 1177, 1178, 1179, 1180, 1181, 1182, 1183, 1184, 1185, 1186, 1187, 1188, 1189, 1190, 1191, 1192, 1193, 1194, 1195, 1196, 1197, 1198, 1199, 1200, 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, 1210, 1211, 1212, 1213, 1214, 1215, 1216, 1217, 1218, 1219, 1220, 1221, 1222, 1223, 1224, 1225, 1226, 1227, 1228, 1229, 1230, 1231, 1232, 1233, 1234, 1235, 1236, 1237, 1238, 1239, 1240, 1241, 1242, 1243, 1244, 1354, 1355, 1356, 1358, 1359, 1360
MIRIAN SOBREIRA / NIZO COSTA	11	0253, 0269, 0371, 0387, 0393, 0408, 0494, 0500, 0510, 0515, 0526



SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Lista de Emendas por Autor (Resumida)

PARECER: FAVORÁVEL

	Total	Cód. Emendas
JOAQUIM NORONHA	6	0564, 0566, 0567, 1868, 1877, 1878
SÉRGIO AGUIAR / AUGUSTA BRITO	1	1353
OSMAR BAQUIT, JOAQUIM NORONHA	1	1871
Roberto Mesquita, Renato Roseno	1	1728
Total	1.688	



PARECER: PREJUDICADA

	Total	Cód. Emendas
RENATO ROSENO	2	0561, 1511
OSMAR BAQUIT	3	0006, 0007, 0011
JOAQUIM NORONHA	2	1475, 1870
Total	7	

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	04/01/2018 10:25:11	Data da assinatura:	04/01/2018 16:38:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
04/01/2018

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 102ª (CENTÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14/12/2017.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 103ª (CENTÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14/12/2017.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Usuário assinator:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	11/01/2018 10:47:17	Data da assinatura:	11/01/2018 10:50:54



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
11/01/2018

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2
CONCLUSÃO DA COMISSÃO		

27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 14/12/2017

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADA A REDAÇÃO FINAL DA PLOA/2018

DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E SESSENTA E UM

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2018.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2018 no montante de R\$ 26.396.870.115,00 (vinte e seis bilhões, trezentos e noventa e seis milhões, oitocentos e setenta mil, cento e quinze reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, art. 203, § 3º da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 16.319, de 14 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS
EMPRESAS**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas está distribuída por fontes de Origem na forma do anexo I desta Lei, atendendo ao que dispõe a Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Seção II
Da Fixação da Despesa**

Art. 3º A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 26.396.870.115,00 (vinte e seis bilhões, trezentos e noventa e seis milhões, oitocentos e setenta mil, cento e quinze reais), na forma dos anexos II, III e IV e com o seguinte desdobramento:



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 19.125.614.296,00 (dezenove bilhões, cento e vinte e cinco milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentos e noventa e seis reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.034.376.856,00 (sete bilhões, trinta e quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais);

III - no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 236.878.963,00 (duzentos e trinta e seis milhões, oitocentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta e três reais).

Art. 4º O Demonstrativo consolidado da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas estão apresentados no anexo V desta Lei.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 6º A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, da fonte de recurso do Tesouro de que trata o art. 11, § 10, inciso I da Lei Estadual nº 16.319, de 14 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para 2018 e do Demonstrativo da Despesa por Fontes de Recursos, que integra o Volume I da Lei Orçamentária 2018, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de:

- a) anulação de dotações orçamentárias;
- b) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Estadual;
- d) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- e) reserva de contingência, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Não são computados no limite estabelecido no caput:

- I** – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas às transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI – exportação, Contribuição sobre Intervenção no



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Domínio Econômico – CIDE, e Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso de arrecadação desses tributos, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º e nos §§ 3º e 4º, todos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964;

II – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

III - as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

IV – a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

V – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2017;

VI - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2017;

VII - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e no art. 71 da Lei Estadual nº 16.319, de 14 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2017;

VIII – as alterações da modalidade (desde que não envolvam as intraorçamentárias), do elemento de despesa e do identificador de uso, que ocorrem diretamente no Sistema de execução Orçamentária, conforme dispõe o artigo 44 da Lei Estadual nº 16.319, de 14 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 77 da Lei Estadual nº 16.319, de 14 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CAPÍTULO IV DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática, a regionalização e as iniciativas definidas no Plano Plurianual – PPA 2016-2019, Lei nº 15.929, de 29 de dezembro de 2015.

§ 1º Os recursos constantes da peça orçamentária para 2018 apresentam a regionalização em 15 (quinze) regiões de planejamento, sendo 14 (quatorze) dimensões regionais e 1 (uma) que representa a totalidade do Estado do Ceará, conforme adotado PPA 2016-2019.

§ 2º A relação de iniciativas com seus desdobramentos em ações orçamentárias constam em Demonstrativo específico do Volume I desta Lei e as alterações dessas vinculações poderão ser realizadas por meio de decretos de créditos adicionais.

§ 3º As modificações promovidas nas Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais atualizam o PPA 2016-2019.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Acompanham esta Lei, nos termos do art. 9º da Lei Estadual nº 16.319, de 14 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, os seguintes volumes anexos:

I – Volume I: quadros orçamentários consolidados, definidos no anexo IV da LDO-2018;

II – Volume II: demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de dezembro de 2017.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. AUDIC MOTA
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. AUGUSTA BRITO
	3.ª SECRETÁRIA (em exercício)
	DEP. ROBÉRIO MONTEIRO
	4.º SECRETÁRIO (em exercício)



ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I

Demonstrativo da Receita por Esfera segundo a Origem de Recursos

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Receita da Administração Direta e Indireta	Receitas de Empresas Estatais não Dependentes	
RECEITAS CORRENTES	26.113.518.725,00	139.324.755,00	26.252.843.480,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.574.148.406,00		14.574.148.406,00
Receita de Contribuição	693.054.574,00	-	693.054.574,00
Receita Patrimonial	957.134.620,00		957.134.620,00
Receita de Serviços/Agropecuárias	81.598.569,00	139.324.755,00	220.923.324,00
Transferências Correntes	9.343.747.397,00	-	9.343.747.397,00
Outras Receitas Correntes	463.835.159,00	-	463.835.159,00
Dedução da Receita Corrente p/ formação do FUNDEB	(3.124.521.364,00)	-	(3.124.521.364,00)
RECEITAS DE CAPITAL	3.170.993.791,00	97.554.208,00	3.268.547.999,00
Operações de Crédito	2.124.808.976,00	75.854.208,00	2.200.663.184,00
Alienação de Bens	61.278,00	-	61.278,00
Transferências de Capital	1.046.123.537,00	21.700.000,00	1.067.823.537,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	26.159.991.152,00	236.878.963,00	26.396.870.115,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.209.413.749,00	-	1.209.413.749,00



ESTADO DO CEARÁ

ANEXO II

Demonstrativo da Despesa por Esfera segundo a Natureza

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Despesa da Administração Direta e Indireta	Receitas de Empresas Estatais não Dependentes	
DESPESAS CORRENTES	21.401.930.059,00	-	21.401.930.059,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.361.132.628,00	-	11.361.132.628,00
Juros e Encargos da Dívida	562.754.611,00	-	562.754.611,00
Outras Despesas Correntes	9.478.042.820,00	-	9.478.042.820,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.704.121.143,00	236.878.963,00	4.941.000.106,00
Investimentos	3.753.443.689,00	236.878.963,00	3.990.322.652,00
Inversões Financeiras	52.674.417,00	-	52.674.417,00
Amortização da Dívida	898.003.037,00	-	898.003.037,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	53.939.950,00		53.939.950,00
TOTAL DA DESPESA	26.159.991.152,00	236.878.963,00	26.396.870.115,00
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.209.413.749,00	-	1.209.413.749,00



ESTADO DO CEARÁ

ANEXO III

Demonstrativo da Despesa por Função

R\$ 1,00		
CÓD	FUNÇÃO	VALOR
1	LEGISLATIVA	616.815.087,00
2	JUDICIÁRIA	1.043.791.891,00
3	ESSENCIAL À JUSTIÇA	444.261.225,00
4	ADMINISTRAÇÃO	1.489.345.910,00
6	SEGURANÇA PÚBLICA	2.421.859.280,00
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	312.389.889,00
9	PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.422.434.360,00
10	SAÚDE	3.226.312.807,00
11	TRABALHO	59.831.749,00
12	EDUCAÇÃO	3.040.417.235,00
13	CULTURA	150.362.019,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	646.567.958,00
15	URBANISMO	209.334.146,00
16	HABITAÇÃO	43.552.940,00
17	SANEAMENTO	752.969.521,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	278.340.933,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	164.377.169,00
20	AGRICULTURA	469.816.701,00
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	15.788.148,00
22	INDÚSTRIA	75.594.481,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	83.066.375,00
24	COMUNICAÇÕES	42.353.633,00
25	ENERGIA	40.659.594,00
26	TRANSPORTE	1.949.504.802,00
27	DESPORTO E LAZER	40.277.398,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	5.142.981.866,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	213.862.998,00
	TOTAL	26.396.870.115,00



ESTADO DO CEARÁ

ANEXO IV

Demonstrativo da Despesa por Órgão/Entidade

		R\$ 1,00
COD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
1000000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (AL)	456.328.114,00
1200001	FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR (FPP)	7.282.227,00
2000000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE)	160.486.973,00
4000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJ)	895.230.270,00
4200001	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (FERMOJU)	133.789.175,00
4200003	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS (FUNSEG)	4.960.072,00
4200004	FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (FECDOJ)	9.812.374,00
6000000	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO (DPGE)	133.119.387,00
6200001	FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (FAADEP)	23.063.487,00
8000000	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)	762.367.971,00
8200001	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS (DER)	770.899.261,00
8200005	COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ (CEGÁS)	32.957.758,00
8200007	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR)	25.597.200,00
8200008	COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ (CEARAPORTOS)	21.416.799,00
8200012	DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA (DAE)	24.269.454,00
8200013	FUNDO DE INCENTIVO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (FIEE)	200.000,00
10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS)	67.435.774,00
10100002	POLÍCIA CIVIL (PC)	417.586.733,00
10100003	POLÍCIA MILITAR (PM)	1.398.510.979,00
10100004	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (CBMCE)	170.212.524,00
10100007	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ (PEFOCE)	89.972.316,00
10100008	ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ (AESP-CE)	12.016.294,00
10200006	FUNDO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (FDS)	10.217.887,00
10200050	FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (FDCC)	23.055.000,00
11000000	GABINETE DO GOVERNADOR (GABGOV)	89.374.358,00
12000000	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR (GABVICE)	9.146.828,00
13000000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)	63.246.018,00
13200001	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE)	23.972.538,00
13200002	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (FUNPECE PG)	11.030.800,00
15000000	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (PGJ)	338.784.407,00
15200002	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ (FDID)	8.000.000,00
15200003	FUNDO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FUNSIT)	405.000,00
15200004	FUNDO DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FESMP)	600.000,00
15200005	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (FRMMP/CE)	22.200.000,00



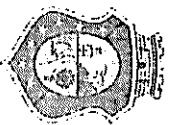
ESTADO DO CEARÁ

17000000	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE)	4.530.782,00
18000000	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA (SEJUS)	449.629.573,00
18200004	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNPEN/CE)	26.892.557,00
19000000	SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)	636.070.149,00
19200004	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC)	11.390.000,00
21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA)	336.491.515,00
21200001	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ (EMATERCE)	96.112.255,00
21200003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ (IDACE)	22.034.385,00
21200006	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)	3.395.960,00
21200013	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (FEDAF)	3.400.000,00
22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)	2.529.986.567,00
22100050	CENTRO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA DO ESTADO DO CEARÁ (CED)	4.188.105,00
24200003	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA (ESP)	2.791.682,00
24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES)	3.134.352.877,00
27000000	SECRETARIA DA CULTURA (SECULT)	127.921.309,00
27200004	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA (FEC)	22.440.710,00
29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)	417.719.594,00
29200001	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS (SOHIDRA)	40.404.015,00
29200004	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ (COGERH)	33.962.530,00
29200007	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS (FUNCEME)	18.039.800,00
30000000	CASA CIVIL (CASA CIVIL)	35.175.393,00
30200001	FUNDAÇÃO DE TELEDUCACÃO DO CEARÁ (FUNTELC)	8.884.086,00
31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)	109.320.416,00
31200001	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE)	236.938.090,00
31200002	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ (UVA)	71.197.049,00
31200003	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (URCA)	99.974.040,00
31200005	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP)	133.848.480,00
31200006	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC)	12.810.790,00
36000000	SECRETARIA DO TURISMO (SETUR)	210.440.756,00
39000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RC)	53.939.950,00
40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO (EGE)	5.547.693.999,00
41000000	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE)	24.398.981,00
42000000	SECRETARIA DO ESPORTE (SESPORTE)	26.641.528,00
42200001	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE (FUNDEJ)	12.508.000,00
43000000	SECRETARIA DAS CIDADES (SCIDADES)	474.674.913,00
43200002	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)	106.388.716,00
43200006	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN)	650.446.273,00
46000000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)	86.484.654,00
46100003	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (EGPCE)	2.918.396,00
46200001	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC)	98.614.090,00
46200002	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)	72.897.580,00
46200003	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE)	12.063.108,00
46200004	FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV (FUNAPREV)	2.782.044.617,00
46200005	FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR (PREVMILITAR)	626.096.768,00
46200006	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ (COHAB)	10.975.663,00
46200007	FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID (PREVID)	166.933.796,00



ESTADO DO CEARÁ

47000000	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (STDS)	151.022.242,00
47100004	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SEAS)	86.797.403,00
47200001	FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (FECA)	2.040.257,00
47200002	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)	130.111.923,00
47200003	FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO (FUNDART)	2.479.000,00
47200005	FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ (FEICE)	1.000.000,00
51000000	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA (SEAPA)	5.581.227,00
51200001	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI)	18.768.767,00
53000000	CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD)	8.455.515,00
55000000	SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (SPD)	8.301.012,00
55200001	FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE ALCOOL E OUTRAS DROGAS (FEPAD)	660.000,00
56000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SDE)	5.064.984,00
56200001	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ (CODECE)	9.956.426,00
56200002	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (FDI)	40.021.557,00
56200003	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. (ADECE)	6.160.000,00
56200005	COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ (ZPECEARÁ)	7.000.000,00
57000000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMA)	38.186.988,00
57200001	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMACE)	61.650.339,00
	TOTAL	26.396.870.115



ESTADO DO CEARÁ

ANEXO V

Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas segundo as Categorias Econômicas

RECEITA		R\$	DESPESA		R\$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		26.252.843,480,00	Pessoal e Encargos Sociais		21.401.930,059,00
Receita de Contribuições		14.574.148,406,00	Juros e Encargos da Dívida		11.361.132,628,00
Receita Patrimonial		693.054,574,00	Outras Despesas Correntes		562.754,611,00
Receita de Serviços		957.134,620,00			9.478.042,820,00
Transferências Correntes		220.923,324,00			
Outras Receitas Correntes		9.343.747,397,00			
		463.835.159,00			
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		(3.124.521,364,00)	Superávit do Orçamento Corrente		1.726.392,057,00
TOTAL		23.128.322.116,00	TOTAL		23.128.322.116,00
Superávit do Orçamento Corrente		1.726.392,057,00			
RECEITAS DE CAPITAL		3.268.547.999,00	DESPESAS DE CAPITAL		4.941.000,106,00
Operações de Crédito		2.200.663.184,00	Investimentos		3.990.322,652,00
Alienação de Bens		61.278,00	Inversões Financeiras		52.674,417,00
Transferências de Capital		1.067.823.537,00	Amortização da Dívida		898.003,037,00
Outras Receitas de Capital			Reserva de Contingência		53.939.950,00
TOTAL		4.994.940,056,00	TOTAL		4.994.940,056,00
RESUMO					
RECEITAS CORRENTES		23.128.322.116,00	DESPESAS CORRENTES		21.401.930,059,00
RECEITAS DE CAPITAL		3.268.547.999,00	DESPESAS DE CAPITAL		4.941.000,106,00
TOTAL		26.396.870,115,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		53.939.950,00
			TOTAL		26.396.870,115,00



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 22 de dezembro de 2017 | SÉRIE 3 | ANO IX Nº239 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.468, 19 de dezembro de 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2018 no montante de R\$ 26.396.870.115,00 (vinte e seis bilhões, trezentos e noventa e seis milhões, oitocentos e setenta mil, cento e quinze reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, art. 203, § 3º da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 16.319, de 14 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas está distribuída por fontes de Origem na forma do anexo I desta Lei, atendendo ao que dispõe a Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 26.396.870.115,00 (vinte e seis bilhões, trezentos e noventa e seis milhões, oitocentos e setenta mil, cento e quinze reais), na forma dos anexos II, III e IV e com o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 19.125.614.296,00 (dezenove bilhões, cento e vinte e cinco milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentos e noventa e seis reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.034.376.856,00 (sete bilhões, trinta e quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais);

III - no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 236.878.963,00 (duzentos e trinta e seis milhões, oitocentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta e três reais).

Art. 4º O Demonstrativo consolidado da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas estão apresentados no anexo V desta Lei.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 6º A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, da fonte de recurso do Tesouro de que trata o art. 11, § 10, inciso I da Lei Estadual nº 16.319, de 14 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para 2018 e do Demonstrativo da Despesa por Fontes de Recursos, que integra o Volume I da Lei Orçamentária 2018, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de:

- anulação de dotações orçamentárias;
- excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43,

§§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Estadual;

d) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

e) reserva de contingência, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Não são computados no limite estabelecido no caput:

I - as suplementações de dotações orçamentárias destinadas às transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI - exportação, Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, e Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso de arrecadação desses tributos, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º e nos §§ 3º e 4º, todos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

III - as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

IV - a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

V - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vencidos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2017;

VI - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2017;

VII - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e no art. 71 da Lei Estadual nº 16.319, de 14 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2017;

VIII - as alterações da modalidade (desde que não envolvam as intraorçamentárias), do elemento de despesa e do identificador de uso, que ocorrem diretamente no Sistema de execução Orçamentária, conforme dispõe o artigo 44 da Lei Estadual nº 16.319, de 14 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 77 da Lei Estadual nº 16.319, de 14 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO IV

DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual é elaborada segundo a estrutura programática, a regionalização e as iniciativas definidas no Plano Plurianual - PPA 2016-2019, Lei nº 15.929, de 29 de dezembro de 2015.

§ 1º Os recursos constantes da peça orçamentária para 2018 apresentam a regionalização em 15 (quinze) regiões de planejamento, sendo 14 (quatorze) dimensões regionais e 1 (uma) que representa a totalidade do Estado do Ceará, conforme adotado PPA 2016-2019.

§ 2º A relação de iniciativas com seus desdobramentos em ações orçamentárias constam em Demonstrativo específico do Volume I desta Lei e as alterações dessas vinculações poderão ser realizadas por meio de decretos de créditos adicionais.

§ 3º As modificações promovidas nas Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais atualizam o PPA 2016-2019.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Acompanham esta Lei, nos termos do art. 9º da Lei Estadual nº 16.319, de 14 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, os seguintes volumes anexos:

I - Volume I: quadros orçamentários consolidados, definidos no anexo IV da LDO-2018;



Governador
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice - Governadora
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador
JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Gabinete do Vice-Governador
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Casa Civil
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Procuradoria Geral do Estado
JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO

Conselho Estadual de Educação
JOSÉ LINHARES PONTE

Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura
EUVALDO BRINGEL OLINDA

Secretaria das Cidades
JESUALDO PEREIRA FARIAS

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura
FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA

Secretaria do Desenvolvimento Econômico
CESAR AUGUSTO RIBEIRO

Secretaria da Educação
ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR

Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas
ALINE BEZERRA OLIVEIRA LIMA

Secretaria do Esporte
JOSÉ EULER DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

Secretaria da Infraestrutura
LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria da Justiça e Cidadania
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria do Meio Ambiente
ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria dos Recursos Hídricos
FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde
HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
ANDRÉ SANTOS COSTA

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO

Secretaria do Turismo
ARIALDO DE MELLO PINHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
RODRIGO BONA CARNEIRO (RESPONDENDO)

II – Volume II: demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR ESFERA SEGUNDO A ORIGEM DE RECURSOS

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Receita da Administração Direta e Indireta	Receitas de Empresas Estatais não Dependentes	
RECEITAS CORRENTES	26.113.518.725,00	139.324.755,00	26.252.843.480,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.574.148.406,00		14.574.148.406,00
Receita de Contribuição	693.054.574,00	-	693.054.574,00
Receita Patrimonial	957.134.620,00		957.134.620,00
Receita de Serviços/Agropecuárias	81.598.569,00	139.324.755,00	220.923.324,00
Transferências Correntes	9.343.747.397,00	-	9.343.747.397,00
Outras Receitas Correntes	463.835.159,00	-	463.835.159,00
Dedução da Receita Corrente p/ formação do FUNDEB	(3.124.521.364,00)	-	(3.124.521.364,00)
RECEITAS DE CAPITAL	3.170.993.791,00	97.554.208,00	3.268.547.999,00
Operações de Crédito	2.124.808.976,00	75.854.208,00	2.200.663.184,00
Alienação de Bens	61.278,00	-	61.278,00
Transferências de Capital	1.046.123.537,00	21.700.000,00	1.067.823.537,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	26.159.991.152,00	236.878.963,00	26.396.870.115,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.209.413.749,00	-	1.209.413.749,00



ANEXO II
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ESFERA SEGUNDO A NATUREZA

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Despesa da Administração Direta e Indireta	Receitas de Empresas Estatais não Dependentes	
DESPESAS CORRENTES	21.401.930.059,00	-	21.401.930.059,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.361.132.628,00	-	11.361.132.628,00
Juros e Encargos da Dívida	562.754.611,00	-	562.754.611,00
Outras Despesas Correntes	9.478.042.820,00	-	9.478.042.820,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.704.121.143,00	236.878.963,00	4.941.000.106,00
Investimentos	3.753.443.689,00	236.878.963,00	3.990.322.652,00
Inversões Financeiras	52.674.417,00	-	52.674.417,00
Amortização da Dívida	898.003.037,00	-	898.003.037,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	53.939.950,00		53.939.950,00
TOTAL DA DESPESA	26.159.991.152,00	236.878.963,00	26.396.870.115,00
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.209.413.749,00	-	1.209.413.749,00

ANEXO III
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO

R\$ 1,00

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
1	LEGISLATIVA	616.815.087,00
2	JUDICIÁRIA	1.043.791.891,00
3	ESSENCIAL À JUSTIÇA	444.261.225,00
4	ADMINISTRAÇÃO	1.489.345.910,00
6	SEGURANÇA PÚBLICA	2.421.859.280,00
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	312.389.889,00
9	PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.422.434.360,00
10	SAÚDE	3.226.312.807,00
11	TRABALHO	59.831.749,00
12	EDUCAÇÃO	3.040.417.235,00
13	CULTURA	150.362.019,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	646.567.958,00
15	URBANISMO	209.334.146,00
16	HABITAÇÃO	43.552.940,00
17	SANEAMENTO	752.969.521,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	278.340.933,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	164.377.169,00
20	AGRICULTURA	469.816.701,00
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	15.788.148,00
22	INDÚSTRIA	75.594.481,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	83.066.375,00
24	COMUNICAÇÕES	42.353.633,00
25	ENERGIA	40.659.594,00
26	TRANSPORTE	1.949.504.802,00
27	DESPORTO E LAZER	40.277.398,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	5.142.981.866,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	213.862.998,00
	TOTAL	26.396.870.115,00



ANEXO IV
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO/ENTIDADE

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	R\$ 1,00 VALOR
1000000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (AL)	456.328.114,00
1200001	FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR (FPP)	7.282.227,00
2000000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE)	160.486.973,00
4000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJ)	895.230.270,00
4200001	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (FERMOJU)	133.789.175,00
4200003	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS (FUNSEG)	4.960.072,00
4200004	FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (FECDOJ)	9.812.374,00
6000000	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO (DPGE)	133.119.387,00
6200001	FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (FAADEP)	23.063.487,00
8000000	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)	762.367.971,00
8200001	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS (DER)	770.899.261,00
8200005	COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ (CEGÁS)	32.957.758,00
8200007	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR)	25.597.200,00
8200008	COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ (CEARAPORTOS)	21.416.799,00
8200012	DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA (DAE)	24.269.454,00
8200013	FUNDO DE INCENTIVO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (FIEE)	200.000,00
10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS)	67.435.774,00
10100002	POLÍCIA CIVIL (PC)	417.586.733,00
10100003	POLÍCIA MILITAR (PM)	1.398.510.979,00
10100004	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (CBMCE)	170.212.524,00
10100007	PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ (PEFOCE)	89.972.316,00
10100008	ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ (AESP-CE)	12.016.294,00
10200006	FUNDO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (FDS)	10.217.887,00
10200050	FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (FDCC)	23.055.000,00
11000000	GABINETE DO GOVERNADOR (GABGOV)	89.374.358,00
12000000	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR (GABVICE)	9.146.828,00
13000000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)	63.246.018,00
13200001	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE)	23.972.538,00
13200002	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (FUNPECE PG)	11.030.800,00
15000000	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (PGJ)	338.784.407,00
15200002	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ (FDID)	8.000.000,00
15200003	FUNDO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FUNSIT)	405.000,00
15200004	FUNDO DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FESMP)	600.000,00
15200005	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (FRMMP/CE)	22.200.000,00
17000000	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE)	4.530.782,00
18000000	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA (SEJUS)	449.629.573,00
18200004	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNPEN/CE)	26.892.557,00
19000000	SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)	636.070.149,00
19200004	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC)	11.390.000,00
21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA)	336.491.515,00
21200001	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ (EMATERCE)	96.112.255,00
21200003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ (IDACE)	22.034.385,00
21200006	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)	3.395.960,00
21200013	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (FEDAF)	3.400.000,00
22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)	2.529.986.567,00
22100050	CENTRO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA DO ESTADO DO CEARÁ (CED)	4.188.105,00
24200003	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA (ESP)	2.791.682,00
24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES)	3.134.352.877,00
27000000	SECRETARIA DA CULTURA (SECULT)	127.921.309,00
27200004	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA (FEC)	22.440.710,00
29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)	417.719.594,00
29200001	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS (SOHIDRA)	40.404.015,00
29200004	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ (COGERH)	33.962.530,00
29200007	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS (FUNCEME)	18.039.800,00
30000000	CASA CIVIL (CASA CIVIL)	35.175.393,00
30200001	FUNDAÇÃO DE TELEDUCACÃO DO CEARÁ (FUNTELC)	8.884.086,00
31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)	109.320.416,00
31200001	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE)	236.938.090,00
31200002	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ (UVA)	71.197.049,00
31200003	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (URCA)	99.974.040,00



31200005	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP)	133.848.480,00
31200006	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC)	12.810.790,00
36000000	SECRETARIA DO TURISMO (SETUR)	210.440.756,00
39000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RC)	53.939.950,00
40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO (EGE)	5.547.693.999,00
41000000	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE)	24.398.981,00
42000000	SECRETARIA DO ESPORTE (SESPORTE)	26.641.528,00
42200001	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE (FUNDEJ)	12.508.000,00
43000000	SECRETARIA DAS CIDADES (SCIDADES)	474.674.913,00
43200002	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)	106.388.716,00
43200006	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN)	650.446.273,00
46000000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)	86.484.654,00
46100003	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (EGPCE)	2.918.396,00
46200001	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC)	98.614.090,00
46200002	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)	72.897.580,00
46200003	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE)	12.063.108,00
46200004	FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV (FUNAPREV)	2.782.044.617,00
46200005	FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR (PREVMILITAR)	626.096.768,00
46200006	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ (COHAB)	10.975.663,00
46200007	FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID (PREVID)	166.933.796,00
47000000	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (STDS)	151.022.242,00
47100004	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO (SEAS)	86.797.403,00
47200001	FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (FECA)	2.040.257,00
47200002	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)	130.111.923,00
47200003	FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO (FUNDART)	2.479.000,00
47200005	FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ (FEICE)	1.000.000,00
51000000	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA (SEAPA)	5.581.227,00
51200001	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI)	18.768.767,00
53000000	CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD)	8.455.515,00
55000000	SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (SPD)	8.301.012,00
55200001	FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE ALCOOL E OUTRAS DROGAS (FEPAD)	660.000,00
56000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SDE)	5.064.984,00
56200001	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ (CODECE)	9.956.426,00
56200002	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (FDI)	40.021.557,00
56200003	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. (ADECE)	6.160.000,00
56200005	COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ (ZPECEARÁ)	7.000.000,00
57000000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMA)	38.186.988,00
57200001	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMACE)	61.650.339,00
TOTAL		26.396.870.115

ANEXO V
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS RECEITAS E DESPESAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA		R\$	DESPESA		R\$	1,00
RECEITAS CORRENTES		26.252.843.480,00	DESPESAS CORRENTES		21.401.930.059,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.574.148.406,00		Pessoal e Encargos Sociais	11.361.132.628,00		
Receita de Contribuições	693.054.574,00		Juros e Encargos da Dívida	582.754.611,00		
Receita Patrimonial	957.134.620,00		Outras Despesas Correntes	9.478.042.820,00		
Receita de Serviços	220.923.324,00					
Transferências Correntes	9.343.747.397,00					
Outras Receitas Correntes	463.835.159,00					
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		(3.124.521.364,00)	Superávit do Orçamento Corrente		1.726.392.057,00	
TOTAL		23.128.322.116,00	TOTAL		23.128.322.116,00	
Superávit do Orçamento Corrente		1.726.392.057,00				
RECEITAS DE CAPITAL		3.268.547.999,00	DESPESAS DE CAPITAL		4.941.000.106,00	
Operações de Crédito	2.200.663.184,00		Investimentos	3.990.322.652,00		
Alienação de Bens	61.278,00		Inversões Financeiras	52.674.417,00		
Transferências de Capital	1.067.823.537,00		Amortização da Dívida	898.003.037,00		
Outras Receitas de Capital			Reserva de Contingência	53.939.950,00		
TOTAL		4.994.940.056,00	TOTAL		4.994.940.056,00	
RESUMO						
RECEITAS CORRENTES		23.128.322.116,00	DESPESAS CORRENTES		21.401.930.059,00	
RECEITAS DE CAPITAL		3.268.547.999,00	DESPESAS DE CAPITAL		4.941.000.106,00	
TOTAL		26.396.870.115,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		53.939.950,00	
			TOTAL		26.396.870.115,00	

*** **